

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.054, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública o Centro Acadêmico "XVI de Abril", da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Acadêmico "XVI de Abril", da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas, com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo - Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 8.055, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede em Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo - Diretor-Geral, substituto.

LEI N. 8.056, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Igreja Espiritual Cristã Maior do Quilometro 18, com sede em Osasco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Igreja Espiritual Cristã Maior do Quilometro 18 (dezoito), com sede em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo - Diretor-Geral, Substituto.

LEI N.º 8.057, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública o Lions Clube de São Paulo-Pacaembu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lions Clube de São Paulo — Pacaembu, com sede em São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

LEI N.º 8.058, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública o "Clube das Mães", com sede em Vargem Grande do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube das Mães", com sede em Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

LEI N.º 8.059, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto

LEI N. 8.060, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, imóvel de sua propriedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Ipaucu, parte do prédio situado na Praça Breno Noronha, 256, da mesma cidade, e determina a instalação daquela Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme planta constante do processo DRF n. 9-2011-55.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem:

I — a efetiva e eficiente utilização da parte do imóvel objeto do comodato, para os fins que motivam a cessão;

II — a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias em caso de inadimplemento;

III — a obrigação da Prefeitura Municipal pelas despesas com o fornecimento de água, luz e telefone — serviço local — à comodante; e

IV — a restituição da parte do imóvel objeto desta lei, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo previsto no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

LEI N. 8.061, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Benedito de Almeida Prado e sua mulher, um imóvel situado no município de Ibiúna, no bairro dos Grilos ("Sorocamirim"), no qual foi construído um prédio destinado à Escola Mista, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) de frente por 40 m (quarenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada municipal de Ibiúna e com propriedade de Benedito de Almeida Prado e sua mulher, pelos lados e fundos com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral - Substituto

LEI N.º 8.062, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre autorização para alienação, mediante concorrência pública, de duas áreas de terrenos e construções, situadas no município de Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, duas áreas de terrenos, sendo uma com 47.200 m² (quarenta e sete mil e duzentos metros quadrados), com duas casas geminadas, por preço não inferior ao da avaliação, que estimou área e casas em Cr\$ 89.176,00 (oitenta e nove mil, cento e setenta e seis cruzeiros), e outra com 40.467 m² (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, por preço, também, não inferior ao da avaliação, ou sejam, Cr\$ 50.180,00 (cinquenta mil, cento e oitenta cruzeiros), situadas no distrito e município de Avaré e referidas na planta PC. 2.808, da mesma Estrada, que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações e divisas:

«Área «A»: — com mais ou menos 47.200 m² (quarenta e sete mil e duzentos metros quadrados). As divisas desta área se iniciam no eixo da antiga via férrea, no km TR 383 -|- 256 m e seguem até o km TR 385 -|- 616 m, com a largura média aproximada de 20 m, vinte metros, na extensão de 2.360 m. (dois mil, trezentos e sessenta metros), orientação geral NW, com os seguintes dados técnicos: — Do km 383 -|- 256 m ao km 383 -|- 756 m, em reta por 500 m (quinhentos metros). Do km 383 -|- 756 m, ao km 384 -|- 146 m, em curva à direita, raio 180 m (cento e oitenta metros), desenvolvimento 390 m (trezentos e noventa metros). Do km 384 -|- 146 m ao km 384 -|- 241 m, em reta por 95 m (noventa e cinco metros). Do km 384 -|- 241 m ao km 384 -|- 461 m, em curva à esquerda, raio 270 m (duzentos e setenta metros), desenvolvimento 220 m (duzentos e vinte metros). O km 384 -|- 461 m ao km 384 -|- 931 m, em reta por 470 m (quatrocentos e setenta metros). Do km 384 -|- 931 m ao km 385 -|- 201 m, em curva à esquerda, raio 350 m (trezentos e cinquenta metros), desenvolvimento 270 m (duzentos e setenta metros). Do km 385 -|- 201 m ao km 385 -|- 261 m, em reta, por 60 m (sessenta metros). Do km 385 -|- 261 m ao km 385 -|- 616 m, em curva à direita, raio 325 m (trezentos e vinte e cinco metros), desenvolvimento 355 m (trezentos e cinquenta e cinco metros). No km 383 -|- 256 m, confina com leito velho remanescente e no km 385 -|- 616 m, confina com o leito novo em tráfego.

Os dois lados da faixa confinam com a propriedade do sr. Carlos Ramires.

Benfeitorias: Área construída de 68,95 m² (sessenta e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados). Um grupo geminado de 2 (duas) casas, de alvenaria, com paredes de 0,15 m (quinze centímetros) de espessura, piso de madeira nos compartimentos «A» e ladrilhos nos compartimentos «B»; forrada nos compartimentos «A» e coberta com telha tipo francesa. Portas e janelas com esquadrias de madeira e caixilhos, também, de madeira. Sem água, luz e esgoto.

Área «B» — com mais ou menos 40.467 m² (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados). As divisas desta área se iniciam no ponto «A» situado a 20 m. (vinte metros) do eixo da linha em tráfego, em normal ao km. 347 -|- 247,21 m.; seguem em reta por 264,79 m. (duzentos e sessenta e quatro metros e setenta e nove centímetros) paralelamente ao eixo da linha até o ponto «B» em normal, ao km. 348 -|- 112 m.; seguem em curva à direita, raio 1.125,93 m. (mil cento e vinte e cinco metros e noventa e três centímetros), desenvolvimento 262,83 m. (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e três centímetros) até o ponto «C» situado a 20 m (vinte metros) do eixo da linha em normal ao km 248 -|- 380,16 m.; seguem em reta por 36,84 m (trinta e seis metros e oitenta e quatro centímetros) paralelamente ao eixo da linha até o ponto «D»; encontro da cerca do leito velho com a cerca do leito novo em normal ao km. 348 -|- 417 m.; seguem em curva à esquerda de sentido contrário pela cerca do leito velho raio 330 m (trezentos e trinta metros) desenvolvimento 193 m (cento e noventa e três metros); até o ponto «E» afastado 107 m (cento e sete metros) do eixo da linha em tráfego, em normal ao km. 348 -|- 225 m.; defletem à direita e seguem paralelamente ao eixo da linha em tráfego por 271 m (duzentos e setenta e um metros) até o ponto «F» afastado 112,50 m. (cento e doze metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha em tráfego, em norma ao km. 347 -|- 952,80 m. defletem à direita e seguem em reta por 98 m (noventa e oito metros) até o ponto «C», afastado 98,25 m (noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros) do eixo da linha em tráfego, em normal ao km. 347 -|- 855,85 m.; defletem à direita e seguem em reta por 78,73 m (setenta e oito metros e setenta e três centímetros) até o ponto «A», origem.

Confinando AB — BC — CD — DE, com a transmitente em EF e FG, com José Vicente Barbosa ou sucessores em GA com Mario Lima Beck — Acyr C. Mercadante ou sucessores.

A área «A» foi havida pela Fazenda do Estado, conforme escritura de venda feita pelo Governo Federal ao Estado de São Paulo, em 18 de janeiro de 1905, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis de São Roque, no livro 3-C, fls. 150/164, sob n.º 412 e no Registro Geral de Imóveis da Capital de São Paulo, sob n.º 40.651, no livro 3-A-E, fls. 82.

A área «B» foi havida pela Fazenda do Estado de José Vicente Barbosa e sua mulher, conforme escritura de desapropriação amigável, lavrada no 19.º Tabelião de São Paulo no Livro 361, fls. 29 verso, em 11 de janeiro de 1934, e devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis da comarca de Avaré, em 3 de março de 1956, no livro 3-AJ fls. 143 sob n.º 18.705".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.